## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## Acórdão nº 9.552/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.907.2014-01-TCE (C/ 02 Volumes e 09

Anexos)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Segurança

Pública – SESP, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Ildor Reni Graebner

RELATOR: Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro

Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar regular a Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Ildor Reni Graebner. Por fim, cumpridas as determinações legais sejam os autos arquivados. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de junho de 2016

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC